



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

LEI Nº 048/95

Em, 10 de março de 1.995

Regis. do Sub n.º 048/95

Livro 02 F.º 80 a 81

Em 13 | 03 | 95

Roscoe
Ass. natu. r.

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar."

ERALDO VERA, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com as seguintes atribuições:

I - Atuar no planejamento de ações e no controle de execução das mesmas, observando-se o bom andamento do programa municipal de merenda escolar;

II - Estabelecer diretrizes na elaboração de cursos e controle de qualidade dos produtos a serem adquiridos;

III - Acompanhar sobre os assuntos referentes a compra, armazenamento e distribuição de produtos, observando-se os hábitos alimentares do local, produtos encontrados com maior facilidade, dando preferência aos produtos " in natura " do próprio Município.

IV - Fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos para o programa municipal de merenda escolar.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem a seguinte composição:

I - Um representante do Setor Municipal de Educação;

II - Um representante do Setor Municipal de Saúde;

III - Dois representantes da Câmara de Vereadores;

IV - Um representante de pais e alunos das escolas municipais.

Parágrafo Único - À cada entidade caberá a indicação de seu representante ao Setor Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Art. 3º - As manifestações do Conselho terão caráter de deliberação ou parecer, conforme a natureza do assunto.

§ 1º - As deliberações e os pareceres do Conselho, em caso de empate, dependerão de homologação pelo titular do Setor Municipal de Educação, a quem estará vinculado.

§ 2º - As sessões plenárias instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 3º - Cada membro terá direito a 01 (um) voto.

§ 4º - As decisões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão constanciadas em resoluções.

§ 5º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

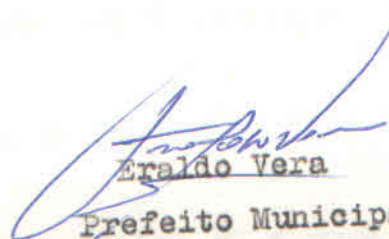
Art. 4º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas como de relevante interesse público, e não farão jus a qualquer espécie de remuneração.

Art. 5º - Caberá ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar instituir o seu Regimento Interno, e dispor outras normas de organização no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar contará com o apoio fornecido pelo Setor Municipal de Educação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, em 10 de março de 1.995.


Eraldo Vera
Prefeito Municipal